

Processo: 029.163/2019-6

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

Unidade: Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista/SP

Responsáveis: Usina de Promoção de Eventos Ltda. – ME e Carmen Aparecida Giovani Ruiz

Recorrente: Carmen Aparecida Giovani Ruiz

DESPACHO DO RELATOR

Carmen Aparecida Giovani Ruiz, ex-Prefeita de Campos Novos Paulista/SP, Parintins/AM, interpôs recurso de reconsideração contra o Acórdão 18.913/2021 – 1ª Câmara (Relator o Ministro-Substituto Weder de Oliveira), que julgou irregulares suas contas especiais, condenou-a em débito e aplicou-lhe multa em razão da ausência de comprovação da correta aplicação dos recursos do Convênio 1.493/2009, celebrado com o Ministério do Turismo para promoção e divulgação do turismo regional mediante apoio financeiro ao “1º Festival Cultural de Campos Novos Paulista/SP”.

Atendidos os requisitos de admissibilidade, acolho a manifestação da Secretaria de Recursos – Serur, conheço do recurso de reconsideração e suspendo, com extensão aos demais devedores solidários, os efeitos dos itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.7 do Acórdão 18.193/2021 – 1ª Câmara, nos termos dos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992 e do art. 278 do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Processos – Seproc, para expedição, aos órgãos e entidades eventualmente notificados da decisão recorrida, de comunicações acerca do efeito suspensivo acima concedido.

TCU, Gabinete, em 20 de janeiro de 2022

(Assinado eletronicamente)

JORGE OLIVEIRA

Relator